



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2.630, de 2021.

Apresentação: 20/03/2024 16:32:10.010 - CSAUDE
EMC 1/2024 CSAUDE => PL 2630/2021
EMC n.1/2024

Acrescenta dispositivo ao PL n.º 2.630, de 2021, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 1º Acrescente-se o art. 3º, inciso III, letra c:

“Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

.....

III - o acesso a:

.....

c) emprego adequado à sua condição, inclusive com a flexibilização de horário para o exercício da jornada de trabalho;

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

As características do transtorno apresentadas geram alguns desafios no ambiente de trabalho, mas elas não tornam as pessoas incapazes ou ineficientes para o exercício do trabalho regularmente. A seu turno, a empresa pode contribuir para identificar os sinais e ajudar na melhoria do ambiente de trabalho.

Como é sabido, os sintomas podem incluir a falta de atenção, a impulsividade e a hiperatividade, o que pode acabar dificultando a realização de certas tarefas e atividades que exigem concentração e foco.

No mesmo sentido, também é possível que haja dificuldade em lidar com prazos e pressões típicas do ambiente do trabalho, e forma que essencial que os profissionais com TDAH possam adotar estratégias eficazes de gerenciamento de suas tarefas diárias.

Com efeito, oferecer opções flexíveis de horário para o trabalhador portador de TDAH pode ajudá-lo no gerenciamento do nível de energia e concentração

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246878055300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês



* C D 2 4 6 8 7 8 0 5 5 3 0 0 *
flexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao longo do dia, bem como identificar os períodos em que pode ser mais produtivos, isso contribui para cumprimento de metas e para os bons resultados na empresa.

Com isso, entendemos que a inclusão no art. 3º, letra “c”, da expressão *“inclusive com a flexibilização de horário para o exercício da jornada de trabalho”* poderia servir para aperfeiçoar a proposição.

Apresentação: 20/03/2024 16:32:10.010 - CSAUDE
EMC 1/2024 CSAUDE => PL 2630/2021
EMC n.1/2024

Sala das Sessões, 20 de março 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês

(PP-MA)



Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246878055300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês